



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI DE Nº 169/2023  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DENOMINA A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e e eu sanciono a presente lei:

**Art.1º** - Os estabelecimentos de Ensino Públicos e privados municipais ficam obrigados a substituir os sinais sonoros estridentes por sinais musicais e/ou visuais adequados aos alunos portadores de Transtorno de Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

**Art.2º** A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de Ensino terão po prazo de 120(cento e vinte) dias para se adequar às determinações desta Lei.

**Art.3º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para fiel execução desta Lei.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.5.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 28 de dezembro de 2023.

  
**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**